



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Paraná

97/85-

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA — Bahia		BA
ASSUNTO		
Competência para autorizar novos cursos da Universidade Estadual da Feira de Santana - BA		
RELATOR: SR. CONS. TARCÍSIO GUIDO DELLA SENTA		
PARECER N.º 97/85	CÂMARA OU COMISSÃO CFE/Universidades	APROVADO EM 27/02/85
		PROCESSO N.º 23001.000925/84-9
I - RELATÓRIO		
<p>A Universidade Estadual de Feira de Santana, aprovada pelo Parecer n.º 26/76 do Conselho Federal de Educação e autorizada a funcionar pelo Decreto Presidencial n.º 77.496, de 27 de abril de 1976, formalizou junto a este Conselho pedido de reconhecimento da Universidade Estadual de Feira de Santana, em 14 de novembro de 1983. Após ser instaurada a fase de acompanhamento previsto pela Resolução CFE n.º 03/83, sob a coordenação do Conselheiro Armando Dias Mendes, a Instituição encaminhou ao CFE pedido de autorização para a criação de novos cursos de Odontologia, Geografia e História, em 2 de outubro de 1984.</p> <p>Levantou-se, então, a dúvida quanto a competência deste Conselho para apreciar a autorização destes cursos, já que se trata de uma instituição criada pelo Estado da Bahia.</p>		
II - PARECER		
<p>A dúvida decorre do fato de que a Universidade em questão é a Fundação Universidade Feira de Santana, criada pela Lei Estadual n.º 2.784, de 24 de janeiro de 1970, e posteriormente transformada em autarquia especial, pela Lei Dele gada n.º 2.784, de 24 de janeiro de 1980.</p>		
MOD 5 - CFE		

J

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Há quem entenda que a entidade originada de atos emanados do poder público estadual esteja sob a jurisdição do Conselho Estadual de Educação da Bahia, e por via de consequência, a ele caberia a competência para apreciar e autorizar novos cursos, por ela pleiteados.

Esse entendimento, contudo, é contrariado por duas linhas de raciocínio. A primeira respalda-se na distinção que cabe fazer entre a entidade mantenedora, esta sim criada e subordinada à autoridade estadual, e o estabelecimento de ensino, este autorizado a funcionar pelo governo federal, após parecer favorável do Conselho Federal de Educação. Note-se que, já ao tempo do processo de autorização da universidade, dúvida semelhante quanto a competência do CEE teve que ser dirimida, conforme relata o autor do Parecer nº 26/76 o ilustre Conselheiro Newton Sucupira(Doe. nº 182, p.40).

"Por ser entidade estadual, o Secretário de Educação e Cultura do Estado da Bahia, em 1972, solicitou ao Conselho Estadual de Educação autorização para o funcionamento da Universidade de Feira de Santana, instituída pela Lei Estadual nº 2.784, de 24 de janeiro de 1970, complementada pelo Decreto Estadual nº 21.912, de 16 de abril de 1970, que aprovou o estatuto da Fundação do mesmo nome, como entidade mantenedora.

O processo já se achava em curso no Conselho Estadual de Educação, quando foi aprovado o Parecer nº 1.054/73, do Conselho Federal de Educação, no qual este Conselho avoca a competência para a provar o funcionamento de universidades estaduais, ressalvada a hipótese do artigo 15, da Lei nº 4.024/61. Diante desse novo fato, o Conselho Estadual de Educação da Bahia, no Parecer nº 58/73, do ilustre Conselheiro Hermano Machado, reconheceu a competência do Conselho Federal de Educação, concluindo no sentido de que o processo deveria ser imediatamente enviado ao órgão que invocava a sua competência."

Está claro assim que se trata de uma entidade mantenedora vinculada ao sistema estadual, mas o estabelecimento de ensino rege-se pela legislação pertinente ao sistema federal de educação.

A segunda linha de raciocínio tem base na própria Resolução nº 03/83, do Conselho Federal de Educação a qual, quanto trata de universidades criadas segundo a hipótese prevista no Art. 7º da Lei nº 5.540, estabelece, em seu Art. 8º, §3º: "A universidade autorizada



não poderá, sem autorização do Conselho, criar novos cursos, nem aumentar as vagas nos existentes". O grifo é nosso porque sublinha de que se trata do Conselho no singular, o CFE, ao qual se refere, exclusivamente, a citada Resolução. Aliás, nesse ponto, a Resolução nº 03/83 não faz senão repetir o entendimento já consagrado neste Conselho. Se esta entendesse que haveria a hipótese em que uma universidade autorizada pelo poder estadual público criar novos cursos via Conselhos Estaduais de Educação enquanto submetessem ao CFE pedido de reconhecimento da própria universidade, conteria, no citado parágrafo, pelo menos a expressão usual "respectivo Conselho de Educação".

Está nítido o sentido liberal, bem como espírito da Resolução: evitar que uma instituição tenha simultaneamente dois tratamentos institucionais, um pelo Conselho Estadual apreciando a expansão de novos cursos, outro, pelo CFE incumbido de acompanhar a instituição no seu projeto universitário.

III - VOTO DO RELATOR

Pelas razões acima expostas, e parecer do Relator de que a competência para autorizar os novos cursos pleiteados pela Universidade Estadual de Feira de Santana, cabe ao Conselho Federal de Educação.

IV - VOTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE UNIVERSIDADES

A Comissão Especial de Universidades, acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1985.

Dom Lucílio Lourenço, a tempo
Francisco G. de Almeida - Relator
Luiz Antonio de Aguiar
João

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 27 de 02 de 1985

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)